



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º /GP/09 de de de 2009

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o projeto de lei n. de de 2009, que "dispõe sobre a alteração do Plano de Carreira, para o Magistério Público Municipal", para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Nobres vereadores, a presente proposição tem como objetivo alterar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, com o intuito de enquadrar os servidores/professores no novo Piso Salarial Nacional, da forma que consta no presente projeto.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 106/2009.

Considerando a Educação a mola propulsora para o processo de desenvolvimento do país;

Considerando o Professor o Ator principal nesse processo de desenvolvimento;

Considerando que a melhoria da qualidade da Educação Brasileira deve passar prioritariamente pela melhoria da qualidade de vida dos educadores;

Considerando a oportunidade ora vive o Município, quanto à situação orçamentária e financeira, no que tange aos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação Brasileira e Valorização do Pessoal da Educação – FUNDEBVPE;

Considerando ainda a Lei do Piso Salarial Nacional, cuja constitucionalidade foi insensivelmente questionada por alguns Estados;

Considerando ainda a vontade política desta Gestão em valorizar esse profissional, há muito ignorado pelas políticas públicas de valorização profissional;

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação dessa egrégia casa de leis, o Projeto de Lei, que altera a Lei 850/01, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério.

A alteração solicitada faz-se em caráter de urgência, haja vista que a Lei atual, encontra-se numa situação que mais parece uma “colcha de retalhos” e que não atendem as exigências dos professores que tanto carecem e merecem.

Salientamos que o Projeto foi coordenado por uma Comissão de Gestão do Plano de Carreiras, instituída por Ato do Executivo, sendo sua elaboração construída democraticamente pelos interessados, em assembléias e reuniões da categoria, onde os artigos eram construídos e avaliados, prevalecendo o voto da maioria.

Destarte, convictos do valoroso empenho dos nobres vereadores nas questões que engrandecem a administração pública, subscrevemo-nos com votos de sinceras considerações.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº *1354* DE *03* DE *novembro* DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1ª VOTAÇÃO		
Quorum <i>09</i>	Favor <i>09</i>	Contra <i>-0</i>
Sessão <i>Extraordinária</i>	Horas <i>18:30</i>	
Em <i>04</i> de <i>11</i> de <i>2009</i>		

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2ª VOTAÇÃO		
Quorum <i>09</i>	Favor <i>09</i>	Contra <i>-0</i>
Sessão <i>Extraordinária</i>	Horas <i>21:00</i>	
Em <i>04</i> de <i>11</i> de <i>2009</i>		

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Sistema Municipal de Ensino – SME: o conjunto de instituições e órgãos que realizam as atividades de Educação Básica Pública, em todos os níveis e modalidades, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE;

II - Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, coordenação pedagógica, inspeção escolar, planejamento educacional, orientação escolar e supervisão escolar.

III - Professor: é o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções exclusivas de docência;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



IV – Técnico em Suporte Pedagógico à Docência:

Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços de suporte pedagógico à docência, (direção, supervisão, orientação, inspeção escolar e coordenador pedagógica) nas escolas e na sede da SEMECE.

CAPÍTULO II

Da Carreira do Magistério Público Municipal

SEÇÃO I

Dos princípios básicos

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal, tem como princípios básicos:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação às causas educacionais e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

III - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

IV - a promoção através da transposição de nível mediante nova habilitação e de progressões periódicas.

SEÇÃO II

Da Estrutura da Carreira

SUBSEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal, é integrada pelos cargos de provimentos efetivos, distribuídos em níveis e referências, conforme habilitação e desempenho.

§ 1º - Cargo é o lugar na organização do Magistério Público Municipal, correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público nos termos da Lei.

§ 2º - Nível – É o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira, pautada na habilitação e outros requisitos.

2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º - **Referência:** é a ordem na escala de progressão de cada nível que varia de 01 a 15 considerando a avaliação do desempenho profissional.

Art. 5º - Constitui requisito para ingresso na carreira, a formação:

I - Do professor:

- a) **Nível I** – formação em nível médio, na modalidade normal (magistério);
- b) **Nível II** – formação em nível superior em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica, nos termos da legislação;

II - Do Técnico em Suporte Pedagógico a docência:

- a) **Nível Único:** Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena, graduação em pedagogia, ou outra graduação nas áreas de conhecimento específico do currículo com especialização nas áreas de suporte pedagógico tais como: Orientação, Supervisão, Inspeção, Direção e Planejamento.

Art. 6º. O número de servidores da Carreira do Magistério Público Municipal, terá sua composição na forma do Anexo I, desta Lei;

§ 1º. O ingresso na Carreira dar-se-á na referencia inicial do nível correspondente à escolaridade do candidato aprovado;

§ 2º. O titular do cargo de professor, na falta do pedagogo graduado ou especialista nas áreas de suporte pedagógico, poderá exercer, de forma alternada ou concomitante as funções técnicas de suporte pedagógico: inspetor escolar, orientador escolar, coordenador pedagógico, planejador educacional ou supervisor escolar, atendendo os seguintes requisitos:

I – Licenciatura Plena em Pedagogia com graduação nas áreas de suporte pedagógico, e Pedagogia ou Normal Superior com especialização para o exercício das referidas funções de suporte pedagógico;

II – experiência de no mínimo, 03 (três) anos de docência.

SEÇÃO III
Da Promoção



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. A promoção do titular de cargo na carreira ocorrerá em dois momentos: Transposição ou Progressão.

§ 1º. A transposição, refere-se a mudança de nível e ocorrerá a partir do momento em que o servidor comprovar a nova habilitação, cumprido o estágio probatório;

§ 2º. Progressão refere-se à passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro do nível da carreira, e ocorrerá a cada 02(dois) anos a partir do cumprimento do estágio probatório, após a avaliação do desempenho, considerando-se o período do estágio para primeira progressão;

§ 3º. Cada nível da carreira do Profissional do Magistério Público Municipal será organizado em 15 (quinze) referências, enumeradas de 01 a 15.

§ 4º. A avaliação do desempenho conforme regulamento, selecionará os profissionais que receberão a progressão funcional, considerando os fatores e os respectivos pesos:

- I - urbanidade no trato com as pessoas: 10 pontos;
- II - zelo com o Patrimônio Público: 10 pontos;
- III - desempenho Profissional: 40 pontos;
- IV - qualificação Profissional: 30 pontos
- V - dedicação Exclusiva ao SME: 10 pontos;

§ 5º. A Avaliação do Desempenho, coordenada pela **Comissão de Gestão** deste Plano, será anual e o processo seletivo para efetivação das progressões, será realizado a cada dois anos, conforme regulamento, e a seleção obedecerá à classificação decrescente, da maior para a menor pontuação, em consonância com os limites orçamentários e financeiros da SEMECE.

§ 6º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo 2º e não havendo processo de avaliação, a progressão dar-se-á automaticamente, prioritariamente, aos profissionais com vínculo exclusivo no SME estendendo-se aos demais conforme disponibilidade financeira.

SEÇÃO IV
Da qualificação profissional

Art. 8º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na Carreira, será realizada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

⑤



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do Profissional de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência em cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, mediante avaliação da proposta de projeto que for identificada no interesse do ensino pela SEMECE com anuência da Comissão de Gestão do Plano.

Parágrafo Único - Os períodos de licença serão de até 03 (três) meses, contínuos ou intercalados, para fins de apresentação de Trabalhos de Conclusão de Cursos, dissertação de Mestrado ou defesas de Tese de Doutorado.

SEÇÃO V
Da jornada de trabalho

Art. 10. O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 20, 25 ou 40 horas semanais;

§ 1º. A jornada de trabalho do professor no efetivo exercício da docência inclui uma parte de horas aula e uma parte de horas de atividades destinadas, de acordo com a Proposta Pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade, reforço escolar e o aperfeiçoamento profissional.

§ 2º. Os docentes terão jornada de trabalho de:

I - 20 horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas de docência e 04 (quatro) horas de atividades, das quais duas horas, no mínimo, serão destinadas a trabalhos coletivos na unidade escolar.

II - 25 horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de docência e 05 (cinco) horas de atividades, das quais duas horas, no mínimo, serão destinadas a trabalhos coletivos na unidade escolar.

III - 40 horas semanais, sendo 32 (trinta e duas) horas de docência e 08 horas de atividades, das quais quatro horas, no mínimo, serão destinadas a trabalhos coletivos na unidade escolar.

IV - Ao professor das series iniciais com jornada de 40 horas semanais, poderá ser concedida lotação especial de 20 horas aulas e 20 horas atividades, conforme proposta da SEMECE;

§ 3º. Para efeito de jornada de trabalho, um módulo aula é equivalente à uma hora relógio, ou seja, sessenta minutos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11. O titular do cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou funções públicas, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar de 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais, para exercício de função gratificada ou substituição temporária de professores em função docente.

§ 1º. A convocação para os fins de que trata o artigo, se dará por ato do Dirigente Municipal de Educação.

§ 2º. Na convocação de que trata este artigo deverá ser resguardada a proporção entre aulas e horas – atividades, quando para exercício da docência.

§ 3º. O professor titular do cargo de 25:00 horas semanais poderá optar pela suplementação de 15:00 horas que serão incorporadas ao vencimento básico, passando o mesmo a ser detentor do Cargo de 40:00 horas semanais, conforme necessidade do SME, para melhoria da qualidade do ensino, com anuência da Comissão de Gestão do Plano.

Art. 12. Ao Professor sem acúmulo de cargos, poderá ser proporcionado o pagamento de horas extras, limitadas a duas (02) horas diárias, para realização de atividade de interesse da educação, por prazo determinado em situações emergentes, conforme regulamento.

Parágrafo Único - A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que tratam os artigos 11 e 12, ocorrerão:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III - quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

SEÇÃO VI
Da Remuneração

SUBSEÇÃO I
Do Vencimento

Art. 13. A remuneração dos profissionais da educação corresponde ao vencimento relativo à Referência e ao Nível em que se encontrem, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

P



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único - Considera-se vencimento básico da carreira, o valor fixado para cada referência nos níveis da carreira.

SUBSEÇÃO II
Das vantagens

Art. 14. Além do vencimento básico o profissional da educação fará jus às seguintes vantagens:

I - adicionais:

- a) Adicional por Especialização - AE.
- b) Adicional por Tempo de Serviço - ATS.

II - gratificações:

- a) pelo exercício da Função Direção e Vice-Direção Escolar;
- b) pelo exercício da Função de Direção de Divisão e Departamento Pedagógico no âmbito da SEMECE;
- c) pelo exercício de Chefia de Seção ou Setor Pedagógico no âmbito da SEMECE e CME;
- d) pelo exercício da docência com alunos portadores de necessidades especiais: Deficiente Auditivo, Deficiente Mental e Deficiente Visual, Transtorno Globais do Desenvolvimento e Paralisia Cerebral;
- e) pelo exercício da docência em salas multisseriadas, que não dispõem de apoio administrativo;
- f) pelo deslocamento para exercício da docência em escolas distantes a mais de 03 km da residência do Professor;
- g) gratificação de incentivo à primeira habilitação;
- h) excepcionalmente poderão ser concedidas gratificações de Incentivo a Docência, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

§ 1º. Fará jus ao adicional por Especialização o professor no exercício da docência, cuja especialidade estiver vinculada a qualquer área educacional, e ao técnico se a especialização estiver vinculada a área de atuação, certificada pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

①



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. A forma de concessão e os valores dos **adicionais e das gratificações** constantes dos incisos I e II dependerão de regulamentação;

Art. 15. As Gratificações pelo exercício das funções de Direção, Vice – Direção Escolar observarão as tipologias das escolas conforme Anexo nº 04, desta Lei.

SEÇÃO VII
Das Férias

Art. 16. O período de férias anuais do titular de cargo na Carreira dos profissionais da educação será de:

I - 45 (quarenta e cinco) dias, para titulares do cargo de professor no efetivo exercício da docência (sala de aula), incidindo o abono de um terço sobre o total dos dias.

II - 30 (trinta) dias para os titulares dos demais cargos e professores em outras funções e cargos comissionados;

§ 1º. As férias dos titulares de cargos da carreira, em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, sem prejuízo ao Calendário Escolar;

§ 2º. A SEMECE em consonância com as unidades escolares, elaborará um quadro geral de férias, incluindo todos os cargos e funções, constantes do SME;

§ 3º. É vedada a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço público e, até o limite de (02) duas.

SEÇÃO VIII
Da Cedência ou Cessão

Art. 17. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o Profissional da Educação é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante do Sistema Municipal de Ensino.

①



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - a cedência ou cessão será sem ônus para o Sistema Municipal de Ensino, e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

II - em casos excepcionais, a cedência ou cessão dar-se-á com ônus para o ensino municipal, tendo este todas as garantias como se em exercício estivesse:

- a) quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas, e com atuação exclusiva em educação especial, de acordo com os artigos 71 e 77 da LDB;
- b) quando a entidade ou órgão solicitante compensar o Sistema Municipal de Ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido, ou outro servidor que atenda necessidades da SEMECE;

III - a cedência ou cessão para exercício de atividades alheias ao magistério, interrompe o interstício para progressão inclusive o profissional da carreira liberado para exercício de mandato classista.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma, será cedido o servidor que não tenha cumprido o estágio probatório;

SEÇÃO IX
Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 18. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos profissionais do Sistema Municipal de Educação, com a finalidade de orientar sua operacionalização.

§ 1º. A Comissão de Gestão do Plano será composta por 07 membros, sendo:

- a) Secretário Municipal de Educação ou substituto;
- b) 01 membro indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) 01 membro indicado pela Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 membro do Conselho do FUNDEB;
- e) 01 membro indicado pela Procuradoria Municipal;
- f) 01 membro Indicado pelo STMOPO;
- g) 01 membro do Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. Para cada membro, será indicado um suplente.

§ 3º. Os membros elegerão um presidente e um secretário, para direcionamento de suas seções.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

Da alteração do Plano de Carreira

Art. 19. Os cargos da Carreira do SME, necessários para o bom desempenho das atividades constam com nova nomenclatura e totalizam: 389 (trezentos e oitenta e nove), distribuídos conforme Anexo nº 001 desta Lei.

Parágrafo Único. Acrescentam-se ao quantitativo expresso no Artigo, 30 cargos reservas, especificados no referido Anexo.

Art. 20. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Sistema Municipal de Ensino dar-se-á com os titulares dos cargos efetivos, atendidos a exigência mínima de habilitação específica para cada nível de enquadramento.

I – os profissionais do Sistema Municipal de Ensino serão distribuídos nos níveis e referências compatíveis com a habilitação e a posição que se encontram na atual situação;

II – Os atuais professores Leigos serão reequadrados em outras funções por Ato do Dirigente Municipal de Educação e os professores portadores de Licenciatura Curta constarão na referência inicial do Nível II, da carreira até a conclusão da Licenciatura Plena.

III – Os professores inaptos para o exercício da docência serão readaptados por Ato do Executivo, na função que melhor atender as necessidades do ensino.

SEÇÃO II

Das Disposições Finais

(Assinatura)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 21. É considerado extinto o cargo de Professor Classe Única (leigo);

Parágrafo Único. O Cargo de Professor NI, após transposição dos atuais ocupantes, ficará restrito a professores auxiliares, para atuarem na Educação Infantil e Ensino Especial;

Art. 22. Fica estabelecido o mês de Maio como data base para as reposições salariais da categoria dos profissionais do SME de Ouro Preto do Oeste.

Art. 23. Os valores dos vencimentos de cada nível, nas respectivas referências, constarão de tabela no anexo nº 03, desta Lei.

Art. 24. As funções de Diretor, Vice-Diretor de unidades escolares, serão exercidas por profissionais da Carreira municipal;

§ 1º. Os professores detentores de dois contratos públicos participarão do processo seletivo para diretores e vice-diretores de escolas sem prejuízo ao erário público no que tange a jornada de trabalho;

§ 2º. Os professores detentores de apenas um cargo de 25:00 horas, terão sua jornada de trabalho complementada em 15:00 horas quando indicados ou eleitos para cargos de Direção, respeitada a proporcionalidade dos vencimentos.

Art. 25. Ao profissional do SME que tiver como dependentes, portadores de Necessidades Especiais, será concedida a dispensa de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem prejuízo dos seus direitos, conforme regulamento.

Art. 26. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreiras, observado o Art. 19, os candidatos aprovados em concurso público para o SME, poderão ser nomeados, observando-se o número de vagas, na forma do Art. 20.

Art. 27. O SME fica autorizado a realizar contratação por prazo determinado, mediante processo seletivo, para atender necessidades emergências, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no Art. 26.

Art. 28. O Poder Executivo aprovará todas as regulamentações desta Lei, a partir de sua publicação, não excedendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da SEMECE.

①



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 30. São partes integrantes desta Lei: Anexos 01 – Denominação e quantitativo dos cargos; Anexo 02: Atribuições dos Cargos; Anexo 03: Tabela de Vencimentos; Anexo 04: Tipologia das Escolas.

Art. 31. Ficam revogadas as nº 850/2001; 885/02; 918/02; 996/04; 1336/08; 1344/08; 1354/08;

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 03 de 11 de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DA DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DOS CARGOS DA CARREIRA.

Especificação	Cargo	Nível	Quadro Permanente	Quadro Atual	Necessário	Vagas Livres	Quadro Reserva
Professor Leigo - 20 horas	Professor	Único	04	04	04	00	00
Professor L. Curta - 40 horas	Professor	Único	02	02	02	00	00
Professor NE - 20 horas	Professor	Especial	01	01	00	00	00
Professor NE - 25 horas	Professor	Especial	39	43	00	00	00
Professor N I - 20 horas	Professor	I	12	12	13	00	00
Professor N I - 25 horas	Professor	I	218	241	284	27	00
Professor N I - 40 horas	Professor	I	13	13	27	14	10
Pedagogo - Orientador Escolar 20 h	Orientador	I	01	01	01	00	00
Pedagogo - Orientador Escolar 40 h	Orientador	I	04	04	13	09	10
Pedagogo - Supervisor Escolar 20 h	Supervisor	I	00	00	03	03	00
Pedagogo - Supervisor Escolar 40 h	Supervisor	I	11	11	17	06	10
Professor Auxiliar Ed. Infantil 40 h	PAEI	Especial	00	00	15	15	00
Professor Auxiliar Ed. Especial 40 h	PAEE	Especial	00	00	10	10	00
TOTAIS			305	332	389	84	30

OBS.: Os professores NE 20 h e NE 25 h, estão computados no "Quadro Necessário" respectivamente nos NI 20 e NI 25 h, pois serão contemplados com a Transposição de Nível automática, tão apresentem nova habilitação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO - 2 - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS;

A - PROFESSOR:

1. Docência na educação infantil ou no ensino fundamental, conforme habilitação, em todas as modalidades, incluindo entre outras as seguintes atribuições:
 - 1.1-Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
 - 1.2-Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
 - 1.3-Zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - 1.4-Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - 1.5-Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino;
 - 1.6-Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - 1.7-Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - 1.8-Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem;
 - 1.9-Exercer os cargos de direção e assessoramento, conforme oportunidade e habilitação e qualificação para tal;

B – PEDAGOGO OU PROFESSOR NO SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCENCIA:

2. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para o planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo entre outras as seguintes atribuições:
 - 2.1- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
 - 2.2- Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola, tendo em vista o alcance de seus objetivos pedagógicos;
 - 2.3- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidos;
 - 2.4- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - 2.5- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
 - 2.6- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração escola-comunidade;
 - 2.7- Informar aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 2.8- Coordenar no âmbito da escola as atividades de planejamento, avaliação, e desenvolvimento profissional;
- 2.9- Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- 2.10- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino;
- 2.11- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino, ou da escola, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 2.12- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 3 – TABELA DE VENCIMENTOS.

20 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	475,00	484,50	494,19	504,07	514,16	524,44	534,93	545,63	556,54	567,67	579,02	590,60	602,41	614,46	626,75
II	712,50	726,75	741,29	756,11	771,23	786,66	802,39	818,44	834,81	851,50	868,53	885,90	903,62	921,69	940,13

25 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	593,75	605,63	617,74	630,09	642,69	655,55	668,66	682,03	695,67	709,59	723,78	738,25	753,02	768,08	783,44
II	890,62	908,43	926,60	945,13	964,04	983,32	1.002,98	1.023,04	1.043,50	1.064,37	1.085,66	1.107,37	1.129,52	1.152,11	1.175,15

40 HORAS															
NÍVEL	VENCIMENTOS	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	950,00	969,00	988,38	1.008,15	1.028,31	1.048,88	1.069,85	1.091,25	1.113,08	1.135,34	1.158,04	1.181,21	1.204,83	1.228,93	1.253,50
II	1.425,00	1.453,50	1.482,57	1.512,22	1.542,47	1.573,32	1.604,78	1.636,88	1.669,61	1.703,01	1.737,07	1.771,81	1.807,24	1.843,39	1.880,26



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 4 – TIPOLOGIA DAS ESCOLAS.

TIPOLOGIA	Nº DE ALUNOS	REFERÊNCIA	DIRETOR	REF.	VICE	QTDE
I	até 200 alunos	CC 9	R\$ 450,00	CC10	329,00	05
II	De 201 a 400 alunos	CC 8	R\$ 529,00	CC9	450,00	08
III	De 401 a 800	CC 7	R\$ 700,00	CC8	529,00	02
IV	Acima de 801 alunos	CC 6	R\$1.010,00	CC7	700,00	02

Relação das Escolas :

TIPOLOGIA I:

- 1 – EMEF 28 DE NOVENBRO;
- 2 – EMEF BRASILIA;
- 3 – EMEF EDNA CARIOCA;
- 4 - EMEF MARACATIARA;
- 5 - EMEI LEÃOZINHO

TIPOLOGIA II:

- 1 – EMEI ROSALINA SIQUEIRA;
- 2 - EMEI PAULO FREIRE;
- 3 – EMEI SININHO;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- 4 - EMEI LENITA CANUTO;
- 5 - EMEF MANOEL SANTOS;
- 6 - EMEIEF RONDONINAS;
- 7 - EMEI DISNEYLANDIA;

TIPOLOGIA III:

- 1 - EMEF 22 DE DEZEMBRO;
- 2 - EMEF WILMA ZERMIANI

TIPOLOGIA IV:

- 1 - EMEF BENJAMIN CONSTANT;
- 2 - EMEF FERNANDO DE ZEVEDO

OBS.: A Comissão de Gestão apresentará ao Dirigente Municipal de Educação relação das escolas e suas respectivas tipologias, imediatamente após o encerramento do Censo Escolar, para efetivação das gratificações de diretores e vice – diretores.



RELACÃO DA SERVIDORES A SEREM ENQUADRADOS N.º PCRM - 2009

ORD	NOME DO SERVIDOR	CAD	CARGO	ADMISSÃO	REF.	PISO	ATS	G.DIR.	EDES	A.E.	REMUNERAÇÃO
1	Acyr Roberto Diesel	43940	PN I 25 H	1/10/2003	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
2	Ademir Rodrigues de Campos	22101	PN I 25 H	17/5/1994	3	926,60	138,99	0,00	0,00	185,32	1.250,91
3	Ademir Rodrigues de Campos	34614	PN I 25 H	3/4/2000	3	926,60	46,33	0,00	0,00	185,32	1.158,25
4	Adenes Firmino Dos Passos	6793	PN I 25 H	1/3/1989	3	926,60	185,32	0,00	0,00	0,00	1111,92
5	Adenes Firmino dos Passos	23701	PN I 25 H	7/4/1995	3	926,60	92,66	0,00	0,00	0,00	1019,26
6	Adeni José da Silva	31429	PN I 25 H	5/5/1998	2	926,60	92,66	450,00	0,00	185,32	1.658,58
7	Adenilson Rodrigues de Campos	23736	PN I 25 H	7/4/1995	2	908,43	90,84	0,00	0,00	0,00	999,27
8	Adenilson Rodrigues de Campos	36617	PN I 25 H	6/4/2001	2	908,43	45,42	0,00	0,00	0,00	953,85
9	Adeilza Oliveira F. da Costa	57193	PN I 40 H	18/3/2009	1	1.425,00	0,00	0,00	0,00	285,00	1.710,00
10	Adriana Justino Dias Coelho	40576	PN I 25 H	2/8/2002	3	926,60	46,33	0,00	0,00	0,00	972,93
11	Agda Rosinei de Souza Gomes	32018	PN I 25 H	28/4/1998	2	908,43	90,84	320,00	0,00	181,68	1.500,95
12	Agnaldo Luis da Cunha	6475	PN I 20 H	1/3/1989	5	771,23	154,24	0,00	0,00	154,24	1.079,71
13	Agripina M. Issler Rodrigues	22772	PN I 40 H	21/7/1994	1	1.425,00	213,75	0,00	0,00	0,00	1.638,87
14	Alda Francisca da Silva	23710	PN I 25 H	11/4/1995	3	926,60	92,66	0,00	0,00	185,32	1.204,58
15	Alemir José Gomes	31461	PN I 25 H	20/4/1998	2	908,43	90,84	0,00	0,00	0,00	999,27
16	Alenice Alves dos Santos	11614	PN I 25 H	1/4/1990	3	926,60	138,99	0,00	0,00	185,32	1.250,91
17	Ana Claudia Jesuino	47783	PN I 40 H	15/6/2005	2	1.453,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.453,50
18	Ana Francisca de Lima Godoi	22527	PN I 25 H	9/6/1994	2	908,43	136,26	0,00	0,00	181,68	1.226,37
19	Ana Paula Parlete da Silva Maia	55093	PN I 40 H	27/5/2008	1	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00
20	Ana Rosa dos Santos	39721	PN I 25 H	20/12/2001	3	926,60	46,33	0,00	0,00	185,32	1.158,25
21	Andréa Morandi de C. Pereira	31747	PN I 25 H	24/4/1998	3	926,60	92,66	0,00	0,00	185,32	1.204,58
22	Andreza Justina Dias	43001	PN I 25 H	2/6/2003	1	890,62	44,53	450,00	0,00	0,00	1.385,15
23	Andrea da Silva Pinheiro	55166	PN I 40 H	5/6/2008	1	1.425,00	0,00	0,00	0,00	285,00	1.737,00
24	Andressa Cristina N. da Rocha	57215	PN I 25 H	20/3/2009	2	890,62	0,00	0,00	0,00	178,24	1.068,74
25	Ângela Maria de Oliveira	2265/9	PN I 25 H	14/6/1994	3	926,60	138,99	0,00	0,00	185,32	1.250,91
26	Ângela Maria de Oliveira	36862	PN I 25 H	19/4/2001	3	926,60	46,33	0,00	0,00	185,32	1.158,25
27	Antonina Mendes de Almeida	40843	PN I 25 H	1/8/2002	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
28	Arildes N. de Oliveira Alves	42919	P. N E 25 hs	02.06.2003	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
29	Arildes N. de Oliveira Alves	57485	PN I 40 H	31/mar	1	1.425,00	0,00	1.010,00	0,00	0,00	2.435,00
30	Aperecido Luiz Gonçalves	12890	PN I 25 H	15/3/1991	1	890,62	133,59	0,00	0,00	0,00	1.024,21
31	Aperecido Luiz Gonçalves	31755	PN I 25 H	23/4/1998	1	890,62	89,06	0,00	0,00	0,00	979,68
32	Arzeni dias Belmiro	10 340	PN I 25 H	1/4/1990	2	908,43	136,26	700,00	0,00	181,68	1.929,37
33	Aurenice Felizardo da Silva	43044	PN I 25 H	02.06.2003	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
34	Blaudemiro Alves Rodrigues	34690	PN I 25 H	4/4/2000	2	908,43	45,42	529,00	0,00	0,00	1.482,85
35	Blaudemiro Alves Rodrigues	40827	PN I 25 H	12/8/2002	2	908,43	45,42	0,00	0,00	0,00	1.167,37
36	Carlos Alberto de A. Ricarte	43095	PN I 25 H	04/6/2003	3	926,60	46,33	0,00	0,00	194,44	972,93

37	Carlos Roberto Wénising, Ferreira	54275	PNI 40 H	26/3/2008	1	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00
38	Carmem Lucia Calais Silva	22268	PNI 25 H	17/5/1994	1	890,62	133,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.024,21
39	Cerli Rosa Marchioni	40703	PNI 25 H	1/8/2002	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	0,00	935,15
40	Cerli Rosa Marchioni	40703	PNI 25 H	1/8/2002	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	0,00	935,15
41	Cheila Patrícia O. S. Coser	34 64 9	PNI 125 H	5/4/1995	2	908,43	90,84	0,00	0,00	0,00	181,68	1.180,95
42	Cheila Patrícia O. S. Coser	23639	PNI 125 H	3/4/2000	2	908,43	27,42	0,00	0,00	0,00	181,68	1.117,53
43	Claudete Oliveira M Alves	32077	PNI 125 H	28/4/1998	3	908,43	136,26	0,00	0,00	0,00	181,68	1.226,34
44	Claudia Graciane dos Santos	36579	PNI 125 H	2/4/2001	2	908,43	27,42	0,00	0,00	0,00	181,68	1.117,53
45	Claudia Mendonça Santana	57207	PNI 40 H	13/3/2009	1	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285,00	1.710,00
46	Claudia Vicentini Kuticoski	36579	PNI 25 H	1/8/2002	1	890,62	27,42	529,00	0,00	0,00	0,00	1.482,85
47	Cláudio Martins da Silva	43753	PNI 25 H	8/8/2003	1	890,62	27,42	0,00	0,00	0,00	0,00	953,85
48	Cleide Neris Leandro	40606	PNI 25 H	1/8/2002	1	890,62	27,42	0,00	0,00	0,00	0,00	953,85
49	Cleonice Farias de Krugel	14265	PNI 125 H	9/9/1991	2	908,43	90,84	0,00	0,00	0,00	0,00	999,27
50	Clesleni Soares da Silva	36560	PNI 125 H	2/4/2001	3	926,6	46,33	458,46	0,00	0,00	185,32	1.616,71
51	Cleucia Venancio de Souza	54356	PNI 40 H	28/3/2008	1	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00
52	Cleuza Silvério da Silva	31216	PNI 125 H	23/4/1998	4	945,13	94,51	0,00	0,00	0,00	189,26	1.228,90
53	Creuza Rosa de Pinho	54518	PNI 40 H	15/4/2008	1	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00
54	Clodoaldo Almeida Lima	40762	PNI 125 H	1/8/2002	2	908,43	27,42	0,00	0,00	0,00	0,00	953,85
55	Conceição do Carmo F. Martins	14257	PNI 125 H	9/9/1991	2	908,43	136,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.044,69
56	Dacymar Galimberti da Silva	7234	PNI 125 H	1/3/1989	3	926,6	185,32	0,00	0,00	0,00	185,32	1.297,24
57	Damarens Rodrigues dos Santos	42978	P. N E 25 hs	2/6/2003	3	617,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	617,74
58	Daniel Lopes Diniz	14303	PNI 25 H	13/9/1991	1	890,62	133,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.024,21
59	Darti Cleia Soares de Melo	14745	PNI 125 H	14/10/1991	2	908,43	136,26	700,00	0,00	0,00	181,68	1.926,37
60	Delisio Fernandes A. Silva	11045	P. N E 25 hs	1/4/1990	6	655,55	98,33	0,00	0,00	0,00	0,00	753,88
61	Delisio Fernandes A. Silva	31470	P. N E 25 hs	23/4/1998	3	617,74	61,77	0,00	0,00	0,00	0,00	679,51
62	Derciony Teles Barbosa	31615	PNI 125 H	22/4/1998	2	908,43	90,84	0,00	0,00	0,00	181,68	1.180,95
63	Diolinda Maria Dias	14281	PNI 125 H	13/9/1991	2	908,43	136,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1044,69
64	Dioneida Castoldi Martins	8141	PNI 120 H	15/8/1989	3	741,29	148,25	0,00	0,00	0,00	148,25	1.038
65	Doracy Araújo Santos	10863	P. N E 25 hs	1/4/1990	9	695,67	104,35	0,00	0,00	0,00	0,00	802,02
66	Dorivaldo Baão de Sousa	11258	PNI 120 H	25/6/1990	5	771,23	115,68	0,00	0,00	0,00	154,24	1.041,15
67	Dulce de Souza Braga	7129	PNI 125 H	1/3/1989	2	908,43	181,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1090,11
68	Dulcelina Aparecida dos Santos	31542	PNI 125 H	20/4/1998	3	926,60	92,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1019,26
69	Dulcicleia Cirina de Oliveira	43621	PNI 25 H	8/8/2003	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	0,00	935,15
70	Edilene Aparecida de Oliveira	31704	PNI 125 H	20/4/1998	3	926,60	92,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1019,26
71	Edna da Silva Nunes	32966	PNI 25 H	1/10/2003	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	0,00	935,15
72	Edna Maria da Silva	31356	PNI 120 H	23/4/1998	5	771,23	77,12	0,00	0,00	0,00	154,24	1.002,48
73	Edson Luiz Marques Oliveira	31607	PNI 125 H	20/4/1998	3	926,6	53,08	0,00	0,00	0,00	0,00	979,68
74	Elaine de Abreu Moreira	31712	PNI 125 H	14/5/1998	2	908,43	90,84	0,00	0,00	0,00	181,68	1.180,95
75	Elane Mateus Batista	31801	PNI 125 H	14/5/1998	2	908,43	90,84	0,00	0,00	0,00	0,00	999,27
76	Eldino Batista N. de Moura	13340	PNI 125 H	10/5/1991	3	926,6	138,99	0,00	0,00	0,00	185,32	1.250,91

77	Eldino Batista N. de Moura	31046	PNI I 25 H	15/5/1998	3	926,6	92,66	0,00	0,00	185,32	1.204,58
78	Elisana de O. Ferreira Leão	55050	PNI 40 H	21/5/2008	1	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00
79	Eliceia Ferreira Muniz Nunes	31488	PNI I 25 H	22/04/1998	1	890,62	89,06	0,00	0,00	0,00	979,68
80	Elias Vargas dos Santos	30864	PNI I 20 H	24/4/1998	4	756,11	75,61	0,00	0,00	151,22	982,94
81	Eliene da Silva Amorim	42986	PNI I 25 H	2/6/2003	2	908,43	45,42	0,00	0,00	0,00	953,85
82	Eliene Nogueira de Oliveira	8745	PNI I 25 H	23/8/1989	2	908,43	181,68	0,00	0,00	181,68	1.231,79
83	Eliene Nogueira de Oliveira	23655	PNI I 25 H	5/4/1995	2	908,43	90,85	0,00	0,00	181,68	1.180,96
84	Elita F. de Alencar Teixeira	10391	PNI 25 H	1/4/1990	1	890,62	133,59	0,00	0,00	0,00	1.024,21
85	Elita F. de Alencar Teixeira	39772	PNI 25 H	21/12/2001	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
86	Eliza Vicente da Silva	40770	PNI 25 H	5/8/2002	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
87	Elizabeth de Almeida Faria	40754	PNI 25 H	1/8/2002	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
88	Elizabeth Lubiana	40568	PNI 25 H	2/8/2002	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
89	Elizana Dias Pacheco	34975	PNI I 25 H	5/6/2000	2	908,43	45,42	0,00	0,00	181,68	1.117,53
90	Elza da Silva Fritz Pena	13153	PNI I 25 H	15/4/1991	2	908,43	136,26	529,00	0,00	181,68	1.755,37
91	Elza da Silva Fritz Pena	30961	PNI I 25 H	15/5/1998	2	908,43	90,84	0,00	0,00	181,68	1.180,95
92	Elziane Noberto Gomes	30880	PNI I 25 H	24/4/1998	3	926,6	185,32	0,00	0,00	185,32	1.297,24
93	Elziane Noberto Gomes	47635	P. N E 25 hs	1/6/2005	2	908,43	0,00	0,00	0,00	181,68	1.090,11
94	Erica Muller	55514	PNI 40 H	1/7/2008	1	1425,00	0,00	0,00	0,00	285,00	1.710,00
95	Emilia Fagundes de Oliveira	31690	PNI I 25 H	20/4/1998	3	926,60	92,66	0,00	0,00	185,32	1.204,58
96	Erinalva Marchiori Monte Verde	22624	PNI I 25 H	14/6/1994	2	908,43	90,84	0,00	0,00	0,00	999,27
97	Erlani Francisco Caetano	31593	PNI I 20 H	22/4/1998	5	771,23	77,12	0,00	0,00	154,24	1.002,59
98	Erli Vargas dos Santos	44040	PNI 25 H	9/10/2003	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
99	Eronete Gonçalves Lima Chaves	23752	PNI I 25 H	6/4/1995	3	926,6	92,66	0,00	0,00	185,32	1.204,58
100	Esmeralda A. de Oliveira	32034	PNI I 25 H	23/4/1998	3	926,6	92,66	0,00	0,00	185,32	1.204,58
101	Evandro Araújo Cordeiro	40649	P. N E 25 hs	2/8/2002	4	630,09	31,5	0,00	0,00	0,00	661,59
102	Fabiana Pereira Souza	39870	PNI 25 H	7/1/2002	2	908,43	45,42	0,00	0,00	181,68	1.135,53
103	Fabiana Pereira Souza	47627	PNI 25 H	1/6/2005	2	908,43	0,00	0,00	0,00	181,68	1.090,11
104	Flavia Pires Barbosa	30945	PNI I 25 H	24/4/1998	2	908,43	90,84	700,00	0,00	0,00	1.697,27
105	Francisca Alves de Souza	22560	PNI I 40 H	14/6/1994	8	1.636,88	245,53	0,00	0,00	327,37	2.209,78
106	Geany Rodrigues Silva Oliosi	40673	PNI I 25 H	1/8/2002	3	926,6	46,33	0,00	0,00	185,32	1.158,25
107	Gelci Fongaro	36544	PNI I 25 H	2/4/2001	2	908,43	45,42	529,00	0,00	0,00	1.482,85
108	Gemilson Zanol Effgen	40746	PNI 25 H	1/8/2002	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
109	Gessi Rodrigues Alves	26093	PNI I 25 H	14/6/1994	2	908,43	136,26	0,00	0,00	0,00	1.044,69
110	Gilberto Marcolino Rego	22322	PNI I 25 H	23/5/1994	3	926,60	138,99	450,00	0,00	181,68	1.697,27
111	Gildete Possmozel Ferreira	10480	PNI I 25 H	1/4/1990	2	908,43	136,26	0,00	0,00	181,68	1.226,37
112	Heloisa Lopes Maltês de Sauter	40720	PNI 25 H	1/8/2002	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
113	Ilse Kunz Drum	24791	PNI I 20 H	18/5/1995	1	890,62	89,06	0,00	0,00	0,00	980
114	Ivone Maria Maximo	14761	PLEGO	15/3/1991		593,75	89,06	0,00	0,00	0,00	682,81
115	Idelni de Araújo Gomes	14206	PNI I 25 H	9/9/1991	2	908,43	41,26	0,00	0,00	0,00	949,69
116	Ilda Magalhães de B. Rodrigues	31372	PNI 25 H	29/4/1998	1	890,62	89,06	450,00	0,00	178,12	1.407,80

117	Inizabete Martins de Souza	349673	PN I 20	5/6/2000	3	741,29	37,60	0,00	0,00	0,00	778,33
118	Irani do Amaral Gonçalves	30953	PN I 25 H	24/4/1998	3	926,60	92,66	0,00	0,00	0,00	1.204,58
119	Iranildo Amaral Gonçalves	42820	PN I 25 H	2/6/2003	3	926,60	46,33	0,00	0,00	0,00	1.158,05
120	Itamar Jose Ferreira	22594	PN I 25 H	1/4/1990	3	926,60	138,99	0,00	0,00	0,00	1065,59
121	Itamar José Ferreira	10502	PN I 25 H	14/6/1994	3	926,60	92,66	0,00	0,00	0,00	1019,26
122	Ivani Maria Pereira e Pereira	22110	PN I 25 H	17/5/1994	5	964,04	144,6	0,00	0,00	0,00	1108,64
123	Ivanete Balbino dos S. Condack	41319	PN I 40 H	19/8/2002	3	1.512,22	114,34	0,00	0,00	0,00	1.627
124	Ivania Maria Salvatori Cheute	22330	PN I 40 H	23/5/1994	1	1.425,00	213,75	0,00	0,00	0,00	1.923,75
125	Ivelmar Lopes Mendonça	43648	PN I 25 H	8/8/2003	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
126	Jane de Souza Laet Silva	35009	PN I 25 H	5/6/2000	3	926,60	46,33	0,00	0,00	0,00	972,93
127	João Santiago dos S. Filho	43214	P. N E 25 hs	13/6/2003	3	617,74	30,88	0,00	0,00	0,00	648,62
128	Joaquim Alves da Silva	43613	PN I 25 H	8/8/2003	2	908,43	45,42	0,00	0,00	0,00	1.135,53
129	Joaquim Cassiano da Silva	11363	PN I 25 H	1/7/1990	2	908,43	136,26	0,00	0,00	0,00	1.226,37
130	Joaquim Cassiano Da Silva	31011	PN I 25 H	29/4/1998	2	908,43	90,84	0,00	0,00	0,00	1.180,95
131	Jose Alves Da Costa	6920	PN I 25 H	1/3/1989	1	593,75	118,75	0,00	0,00	0,00	712,5
132	Jose Avelino C. de Oliveira	31313	PN I 25 H	23/4/1998	3	926,60	92,66	0,00	0,00	0,00	1.204,58
133	José Braz Filho	7609	PN I 25 H	15/2/1989	3	926,60	185,32	0,00	0,00	0,00	1.297,24
134	Jose Monteiro Lobo	33715	PN I 25 H	19/5/1999	3	926,60	92,66	1.010,00	0,00	0,00	2.214,58
135	Josefa Lourdes Alves Bedeague	6530	P. N E 25 hs	1/3/1989	10	709,59	141,84	0,00	0,00	0,00	851,43
136	Josilane de A. M. Cavalcante	37486	P. N E 25 hs	16/5/2001	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
137	Joselia Brilhante de Souza	39764	PN I 25 H	26/12/2001	4	945,13	47,25	0,00	0,00	0,00	1.181,40
138	Josimaria Rosa pereira da Cruz	4073/8	PN I 25 H	1/8/2002	1	890,62	44,53	529,00	0,00	0,00	1.464,15
139	Josirene de Lima Oliveira	34584	PN I 25 H	7/4/2000	2	908,43	45,42	0,00	0,00	0,00	1.135,53
140	Julia Teles Gonçalves da Silva	23760	PN I 25 H	7/4/1995	2	908,43	90,84	320,00	0,00	0,00	1.500,95
141	Kamile Guerra Pinheiro Alves	43192	PN I 25 H	12/6/2003	2	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
142	Laurinda Galdino Mares	34673	PN I 25 H	1/4/1990	2	908,43	136,26	450,00	0,00	0,00	1.494,69
143	Laurinda Galdino Mares	10753	PN I 25 H	3/4/2000	2	908,43	45,52	0,00	0,00	0,00	953,85
144	Leia Elda Barbosa Pedreira	57223	PN I 40 H	12/3/2009	1	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00
145	Lindalva Muniz Partelli	6882	PN I 25 H	1/3/1989	2	908,43	181,68	0,00	0,00	0,00	1.090,11
146	Lindaura Rocha da Silva	22250	PN I 25 H	17/5/1994	3	926,60	138,99	0,00	0,00	0,00	1.250,91
147	Lindonesia S. de Oliveira	34568	PN I 25 H	10/4/2000	2	908,43	45,52	529,00	0,00	0,00	1.664,53
148	Lindonesia S. de Oliveira	47043	PN I 25 H	1/6/2005	1	890,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068,74
149	Lourdes do Carmo Barbosa	227099	PN I 25 H	1/10/1989	2	908,43	178,12	0,00	0,00	0,00	1.264,67
150	Lourdes do Carmo Barbosa	14753	PN I 25 H	15/3/1991	2	908,43	136,26	0,00	0,00	0,00	1.222,38
151	Luciana da Silva Julião	31291	PN I 25 H	23/4/1998	3	926,60	92,66	0,00	0,00	0,00	1.019,26
152	Luciane A. Pedrosa C. Goulart	34622	PN I 25 H	10/4/2000	3	926,60	46,33	0,00	0,00	0,00	972,93
153	Luciane Maria dos S. Matias	34630	PN I 25 H	3/4/2000	2	908,43	45,42	0,00	0,00	0,00	1.117,53
154	Lucimar da Silva Bandeira	1708	PN I 25 H	4/5/1987	2	908,43	181,68	0,00	0,00	0,00	1090,11
155	Lucineide Neiva Eugenia	43990	PN I 25 H	1/10/2003	1	890,62	44,53	450,00	0,00	0,00	1.385,15
156	Lusci de Souza Miranda	7102	PN I 25 H	1/3/1990	2	908,43	136,26	0,00	0,00	0,00	1.226,37

157	Lusci de Souza Miranda	10545	PNI 25	1/3/1989	2	908,43	181,1	0,00	0,00	181,68	1.271,22
158	Lucy Alves Rodrigues Pena	30899	PNI 25 H	9/6/2004	2	908,43	45,42	0,00	0,00	0,00	953,85
159	Lusinete Soares dos S. Mendes	38890	PNI 25 H	22/10/2001	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
160	Luzineth Parmagnani	13145	PNI 25 H	15/4/1991	1	890,62	133,59	0,00	0,00	0,00	1024,21
161	Magda Dias Barreira	23728	P. NI 25 hs	3/4/2000	2	908,43	45,42	0,00	0,00	0,00	953,85
162	Magda Dias Barreira	34550	P. NI 25 hs	10/4/1995	1	890,62	89,06	0,00	0,00	0,00	979,68
163	Manoel Martins Batista Filho	9113	PLEIGO	29/8/1989		593,75	118,75	0,00	0,00	0,00	712,50
164	Manoel Martins Batista Filho	12483	PLEIGO	15/3/1991		593,75	89,06	0,00	0,00	0,00	682,81
165	Márcia Aparecida Silva Santos	40819	P. NE 25 hs	1/8/2002	4	630,09	32,50	0,00	0,00	0,00	661,59
166	Márcia Gasperini	42870	PNI 25 H	2/6/2003	1	890,62	39,66	0,00	0,00	0,00	930,28
167	Márcia Regina Campos Buffon	43702	PNI 25 H	8/8/2003	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
168	Margarida Eduardo de Freitas	22241	PNI 25 H	17/5/1994	3	926,60	138,99	0,00	0,00	185,32	1.250,91
169	Maria Alice dos Anjos O. Ferro	42854	PNI 25 H	2/6/2003	3	926,60	46,33	529,00	0,00	185,32	1.687,25
170	Maria Alice Nicácio	54720	PNI 40 H	8/5/2008	1	1.425,00	0,00	0,00	0,00	285,00	1.710,00
171	Maria Célia P. Meira	22357	P. NE 25 hs	23/5/1994	1	890,62	89,02	0,00	0,00	0,00	979,68
172	Maria Ap. De O Murakami	43176	P. NE 25 hs	9/6/2003	1,00	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
172	Maria Aparecida R. de Araújo	14036	PNI 25 H	5/9/1991	2	908,62	45,53	0,00	0,00	181,68	1.35,83
173	Maria da Conceição Mafia	36633	PNI 25 H	2/4/2001	4	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
174	Maria de Fátima Barros Pereira	14729	P. NI 20 hs	14/10/1991	3	741,29	111,19	0,00	0,00	148,25	852,48
175	Maria de Fátima Máfia	10782	PNI 25 H	1/4/1990	5	964,04	144,6	0,00	0,00	192,80	1108,64
176	Maria de Fátima P. de Andrade	22136	P. NI 40 hs	17/5/1994	8	1.636,88	245,53	0,00	0,00	327,37	2.209,78
177	Maria de Fátima Rosa Andrade	22136	PNI 25 H	2/4/2001	2	908,62	45,43	0,00	0,00	181,68	1.135,73
178	Maria do Carmo Barbosa	15024	PNI 25 H	22/10/1991	2	908,62	136,29	0,00	0,00	181,74	1.226,65
179	Maria do Socorro B. Figueredo	31577	PNI 25 H	17/4/1998	3	926,60	92,66	0,00	0,00	185,32	1.204,58
180	Maria Dolores Castro Santos	42900	PNI 25 H	2/6/2003	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
181	Mária Dolores da Rosa Isler	22586	P. NI 40 hs	14/6/1994	4	1.512,22	151,22	0,00	0,00	302,44	1.965,81
182	Maria Francisca Alcântara Lima	8524	PNI 25 H	10/8/1989	2	908,43	181,68	0,00	0,00	181,68	1.271,79
183	Maria Helena Frisso Ferrari	31054	PNE 20 H	27/4/1998	6	524,44	104,88	0,00	0,00	0,00	629,32
184	Maria Marcelina de O Cobre	22667	PNI 20 H	14/6/1994	2	726,75	109,01	0,00	0,00	145,35	981,08
185	Marilene Maria dos Santos	6505	PNI 25 H	10/8/1989	9	1043,5	208,7	0,00	0,00	208,7	1.460,90
186	Marilene Gomes Ferreira	15032	PNI 25 H	15/10/1991	2	908,62	0,00	0,00	0,00	0,00	908,62
187	Marília Barbosa Padilha	6637	PNI 25 H	1/11/1989	2	908,62	181,72	0,00	0,00	181,68	1.272,02
188	Marilza Evangelista da Silva	36552	PNI 25 H	2/4/2001	2	908,43	45,42	0,00	0,00	181,68	1.135,53
189	Marilza Evangelista da Silva	42757	PNI 25 H	2/6/2003	2	908,43	45,42	0,00	0,00	181,68	1.135,53
190	Marivone Resende de Araújo	39748	PNI 25 H	20/12/2001	3	926,6	46,33	0,00	0,00	185,32	1.158,25
191	Mariza Aparecida da Silva	39845	PNI 25 H	28/12/2001	2	908,62	45,43	0,00	0,00	0,00	954,05
192	Marlei Berchó de Lucena	6491	PNI 25 H	1/3/1989	3	926,60	185,32	1.010,00	0,00	185,32	2.307,24
193	Marlei Berchó de Lucena	8265	PNI 25 H	11/8/1989	3	926,60	185,32	0,00	0,00	185,32	1.297,24
194	Marlene Coelho Herculano	25933	PNI 40 H	22/2/1996	7	1.604,78	160,47	0,00	0,00	320,95	2.086,20
195	Marlene F. de Souza Estovam	3981	PNI 25 H	28/12/2001	2	908,62	45,43	0,00	0,00	181,68	1.135,73

196	Marlene F. de Souza Estevam	4079	PN I 25	1/8/2002	2	908,43	45,4	0,00	0,00	181,68	1.135,53
197	Marlete Maria de Souza Lopes	31887	PN I 25 H	23/4/1998	2	908,43	90,84	0,00	0,00	181,68	1.180,95
198	Marli Barreto	54712	PN I 40 H	2/5/2008	1	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00
199	Marli Pereira da Silva	31062	P. N I 20 hs	23/4/1998	5	771,23	77,12	0,00	0,00	154,24	1.002,59
200	Maura Tereza da Silva Pertele	22411	PN I 25 H	30/5/1994	3	926,60	138,99	0,00	0,00	185,32	1.250,91
201	Mauricio Gomes Bezerra	31925	PN I 25 H	24/4/1998	1	890,62	89,06	0,00	0,00	0,00	979,68
202	Maurita Pierre	9350	PN I 25 H	11/10/1989	2	908,43	181,68	0,00	181,68	181,68	1.453,47
203	Mendes Pereira Paiva	54348	PN I 40 H	28/3/2008	1	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00
204	Milton Aloncio Silva	6904	PN I 25 H	1/3/1989	3	926,60	185,32	0,00	0,00	0,00	1.111,92
205	Milton Aloncio Silva	31879	PN I 25 H	23/4/1998	3	926,60	92,66	0,00	0,00	0,00	1019,26
206	Mirian Lopes de Barros	42811	PN I 25 H	2/6/2003	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
207	Neide Francisca da Cunha	31569	PN I 25 H	20/4/1998	3	926,60	92,66	0,00	0,00	0,00	1019,26
208	Neide Vieira Matos	55026	PN I 40 H	20/5/2008	1	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00
209	Neide G. da Silva Carneiro	57487	PN I 40 H	31/3/2009	1	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00
210	Neli Coco Fernandes	23744	PN I 25 H	7/4/1995	2	890,62	89,06	0,00	0,00	0,00	979,68
211	Neuza Ferreira de M. Rodrigues	40800	PN I 25 H	1/8/2002	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
212	Nilciene Vargas dos Santos	43133	PN I 25 H	5/6/2003	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
213	Nilma Fraga Portes	8842	PN I 25 H	28/8/1989	2	908,43	181,68	0,00	0,00	181,68	1.271,79
214	Nilma Fraga Portes	40384	PN I 25 H	2/8/2002	2	908,43	45,42	0,00	0,00	181,68	1.135,53
215	Nilvani Rodrigues Cabral	42730	PN I 25 H	2/6/2003	3	926,60	46,33	0,00	0,00	185,32	1.158,25
216	Noeli Richter	40550	P. N E 25 hs	1/8/2002	4	630,09	32,50	0,00	0,00	0,00	661,59
217	Noeme Santos da Silva	11525	PN I 25 H	13/9/1990	1	890,62	133,59	0,00	0,00	0,00	1024,21
218	Nonia Alves	10588	PN I 25 H	1/4/1990	1	890,62	133,59	0,00	0,00	0,00	1.024,23
219	Norival Gonçalves da Cunha	12670	P. N I 20 hs	15/3/1991	3	741,29	111,19	0,00	0,00	150	1002,48
220	Nuria Sague Lopez	34096	PN I 25 H	6/8/1999	1	890,62	89,02	0,00	0,00	0,00	979,68
221	Nubelia Correia Silvestre	9342	PN I 25 H	15/10/1989	2	908,43	181,68	0,00	0,00	0,00	1.090,11
222	Odilar Koche	31445	PN I 20 H	23/4/1998	2	726,75	72,67	0,00	0,00	0,00	815,41
223	Odilia Soares de Araújo	30902	PN I 25 H	23/4/1998	2	908,62	0,00	0,00	0,00	181,68	1.090,30
224	Onildo Pires Lima	30929	PN I 20 H	24/4/1998	3	741,29	74,12	0,00	0,00	148,25	963,66
225	Onofre Araújo Silva	12440	PN I 25 H	15/3/1991	2	908,43	136,26	0,00	0,00	181,68	1.044,69
226	Onofre Araújo Silva	43206	PN I 25 H	13/6/2003	2	908,43	45,42	0,00	0,00	181,68	1.135,53
227	Osmair de Lima	42765	PN I 25 H	2/6/2003	3	926,60	46,33	0,00	0,00	185,32	1.158,25
228	Ozaneide Maria de Souza	40622	P. N E 25 hs	1/8/2002	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
229	Paulo Fernandes Bicalho	32247	PN I 25 H	15/6/1998	5	1.284,04	128,4	2.500,00	0,00	256,8	4.169,24
230	Paulo Vieira	11916	PN I 25 H	02.10.90	3	926,60	138,99	0,00	0,00	185,32	1.250,61
231	Paulo Vieira	13242	PN I 25 H	07.05.91	3	926,60	138,99	0,00	0,00	185,32	1.250,61
232	Redinel Soares Reder	24848	PN I 25 H	22/5/1995	3	926,60	92,66	0,00	0,00	185,32	1.204,58
233	Reinaldo Nogueira Pontes	1412	PNE 25 H	23/4/1998	1	593,75	59,37	0,00	0,00	0,00	653,12
234	Ricardo Pimentel Sarmento	5/7/1908	PN I 40 H	23/4/1998	1	1.425,00	142,5	0,00	0,00	0,00	1.567,50
235	Rita de Cassia Silva Passos	8788	PN I 25 H	23 08 89	3	926,60	185,32	0,00	0,00	185,32	1.297,24



2

234	Rita de Cássia Silva Passos	23698	PN I 25	07.04.95	3	926,60	92,60	0,00	0,00	185,32	1.204,58
235	Robson Batista da Rocha	36587	PN I 25 H	02.04.01	2	908,43	45,42	0,00	0,00	0,00	953,85
236	Rosa Oliveira da Silva	40835	PNE 25 hs	05.08.2002	1	890,62	44,53	450,00	0,00	0,00	1.385,15
237	Rosa Maria Ferreira da Silva	54283	PN I 40 H	26/3/2008	1	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00
238	Rosalina Miquelão Galheri	8877	PN I 25 H	31.08.89	2	908,43	181,68	0,00	181,68	181,68	1.453,47
239	Rosana de Lourdes B. Oliveira	31437	PN I 40 H	06.05.1998	6	1.573,32	153,33	0,00	0,00	314,66	2.045,31
240	Rosângela Costa da Cruz	22349	PN I 20 H	23.05.1994	5	771,23	77,12	0,00	0,00	0,00	848,35
241	Rosângela M. da S. Frisso	31933	PN I 25 H	6/5/1998	1	890,62	89,06	0,00	0,00	0,00	979,68
242	Roseni Malher Pinho	40665	PN I 25 H	01.08.2002	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
243	Rosenilda Gomes Ferreira	34088	PN I 25 H	02.08.1999	3	926,60	92,66	0,00	0,00	185,32	1.204,58
244	Rosenir Moura da Costa	31518	PN I 25 H	17.04.98	3	926,60	92,66	0,00	0,00	185,32	1.204,58
245	Rosenir Moura da Costa	22152	PN I 25 H	14.05.94	3	926,60	138,99	0,00	0,00	185,32	1.250,91
246	Roslene Lubiana	22152	PN I 25 H	17/4/1998	3	926,60	92,66	0,00	0,00	185,32	1.389,90
247	Samuel Rodrigues	6661	PN I 25 H	23/4/1998	2	908,43	90,84	0,00	0,00	0,00	999,27
248	Samuel Rodrigues	6670	PN I 25 H	2/4/2001	2	908,43	45,42	0,00	0,00	0,00	953,85
249	Sandra Regina Krugel	55140	PN I 40 H	28/5/2008	1	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00
250	Santa Antunes Teixeira dos Santos	57231	PN I 40 H	17/3/2009	1	1.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.425,00
251	Schirley Machado Mesquita	39705	PN I 25 H	01/03/1989	2	908,43	181,68	0,00	0,00	181,68	1.271,79
254	Selma Teles Novais Vollbrecht	33723	PN I 25 H	1/3/1989	2	908,43	181,68	0,00	0,00	181,68	1.271,89
255	Shirlene Lopes Farias	40690	PN I 25 H	20/12/2001	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
256	Shirley Maria de Mello Dias	31976	PN I 25 H	21/5/1999	3	926,60	92,66	0,00	0,00	185,32	1.204,58
257	Silene dos Santos M. de Araújo	14044	PN I 25 H	12/8/2002	2	908,43	45,42	0,00	0,00	181,68	1.135,53
258	Silene dos Santos M. de Araújo	43729	PN I 25 H	28/4/1998	2	908,43	90,84	0,00	0,00	181,68	1.180,95
263	Silvana Raimunda da Silva	23663	PN I 25 H	3/9/1991	1	890,62	133,59	0,00	0,00	0,00	1024,21
259	Silvanir Maria dos Santos	22420	PN I 25 H	31.05.1994	5	964,04	144,6	0,00	0,00	192,80	1.301,44
260	Simone Cristina Salviano	43036	PN I 25 H	03.06.2003	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
261	Sirlene da Silva Gomes	23620	PN I 25 H	05.04.1995	3	926,60	92,66	0,00	0,00	185,32	1.204,58
262	Sônia A. de M. Damasceno	43273	PN I 25 H	3/6/2003	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
263	Sônia Cristina da Silva	43680	PN I 25 H	08.08.03	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
265	Sônia Maria Barbosa Arantes	10839	PN I 25 H	01.04.1990	2	908,43	136,26	0,00	0,00	181,68	1.226,37
266	Sônia Maria Costa Matos	243486	PN I 25 H	8/8/2003	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
267	Sônia Maria de Souza Ferreira	22616	PN I 25 H	06.04.94	3	926,60	138,99	0,00	0,00	185,32	1.436,23
268	Sônia Richter Machado	40657	PN I 25 H	02.08.02	2	908,43	45,42	0,00	0,00	181,68	1.117,53
269	Sueli Oliveira Nogueira	43737	PN I 25 H	14/4/1994	2	908,43	136,26	0,00	0,00	0,00	1.044,69
270	Tânia Regina Randi dos Santos	43737	PN I 25 H	8/8/2003	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
271	Telma Ribeiro Barbosa dos Reis	3/9/2011	PNE 25 H	7/8/2002	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
272	Valdeiza C. de Araújo	31208	PN I 25 H	17/4/1998	3	926,60	92,66	0,00	0,00	185,32	1.204,58
273	Valdemir Martins	11738	PN I 25 H	15/03/1991	2	908,43	136,26	0,00	0,00	0,00	1.044,69
274	Valdemir Martins	12564	PN I 25 H	25/9/1990	2	908,28	136,26	0,00	0,00	0,00	1.044,69
275	Valdirene Jansen	43150	PNE 25 H	2/6/2003	3	617,74	30,88	0,00	0,00	0,00	648,62

277	Valdirene Márcia F. Pires	36536	PN I 25	3/4/2001	2	908,43	45,4	0,00	0,00	181,68	1.135,53
278	Vanda Gomes de Sales	40630	PNE 25 H	1/8/2002	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
279	Vanda Teixeira	44008	PNE 25 H	1/10/2003	3	617,74	30,88	0,00	0,00	0,00	648,62
284	Vaneide Marques de Souza	22128	PN I 25 H	17/5/1994	1	890,62	133,59	0,00	0,00	0,00	1.024,21
280	Vaneide de Jesus F. Lubiana	43699	PN I 25 H	8/8/2003	1	890,62	44,53	0,00	0,00	178,12	1.113,27
281	Vânia Cristina Randi Rodrigues	3459	PN I 25 H	4/4/2000	2	908,43	45,42	0,00	0,00	0,00	953,85
282	Vânia Cristina Randi Rodrigues	43087	PN I 25 H	3/6/2003	2	908,43	45,42	0,00	0,00	0,00	953,85
283	Vera Filomena F. de Paula	37494	PN I 25 H	15/5/2001	4	945,13	47,25	0,00	0,00	0,00	992,38
284	Vera Lucia Brito dos Santos	26190	PN I 25 H	31/5/1994	3	926,60	138,99	0,00	0,00	185,32	1.250,91
285	Vera Lucia Brito dos Santos	26190	PN I 25 H	1/3/1989	3	926,60	185,32	0,00	0,00	185,32	1.297,24
290	Verginia de Oliveira	13994	PNE 25 H	8/9/1991	1	593,75	89,06	0,00	0,00	0,00	683,00
291	Vicência Guedes de Oliveira	40681	PNE 25 H	1/8/2002	1	890,62	44,53	0,00	0,00	0,00	935,15
286	Vilbenia da Silva Santos	36625	PN I 25 H	2/4/2001	2	908,43	45,42	0,00	0,00	181,68	1.135,53
287	Vilma Leonarda da Silva	10367	PN I 25 H	1/4/1990	3	926,60	138,99	0,00	0,00	0,00	1065,59
288	Vilma Reis Batista Quintino	7153	PN I 25 H	1/3/1990	2	908,43	136,26	0,00	0,00	181,68	1.226,37
289	Vilma Reis Batista Quintino	6840	PN I 25 H	1/3/1989	2	908,43	181,68	0,00	181,68	181,68	1.453,47
290	Waldenice Martins P. Fernandes	34681	PN I 25 H	3/4/2000	3	926,60	47,13	0,00	0,00	185,32	1.159,05
291	Winder de Oliveira Dias	31526	PN I 20 H	22/4/1998	6	786,66	78,66	0,00	0,00	157,33	1.022,65
292	Zildiane Camilo Sodré	43745	PNE 25 H	8/8/2003	3	617,74	30,88	450,00	0,00	0,00	648,62
293	Zilma Nicolau Nunes	42862	PN I 25 H	2/6/2003	2	908,43	136,26	450,00	0,00	181,68	1.226,37
294	Zilma Nicolau Nunes	22403	PN I 25 H	30/5/1994	2	908,43	136,26	0,00	0,00	181,68	1.226,37
TOTAL						230.024,62	25.017,49	16.619,92	545,04	25.422,53	345.977,81

OBS.: OS SERVIDORES QUE DETEM VENCIMENTOS MAIORES DO QUE O NOVO PISO ESTABELECIDO TERÃO SEUS DIREITOS RESGUARDOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MAIOR.

Legenda: ATS - Adicional de Tempo de Serviço
 G. Dir - Gratificação de Direção e Vice-Direção
 ED, ES - Gratificação de Educação Especial
 A. E - Adicional de Especialização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 850

DE 17 DE SETEMBRO DE 2001

**"DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARREIRA PARA O MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de carreira do magistério Público Municipal.

Art. 2º. Para efeito desta lei, entende - se por:

- I - Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação titulares dos cargos de Professor e Pedagogo, do ensino público municipal;
- III - Professor o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil e ensino fundamental;
- IV - Pedagogo o titular do cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto a docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- V - São Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto a docência aí incluídas, as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- VI - O Professor, atendido os requisitos legais poderá exercer as funções de magistério (direção e vice-direção) quando não existir no quadro, a figura do pedagogo, após aprovação da categoria (Gestão Democrática, Art. 206, § VII Constituição Federal);

AD

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- III - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- IV - A progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 4º. A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de professor e Pedagogo e estruturada em 03 (três) níveis para professor e 01 (um) para pedagogo;

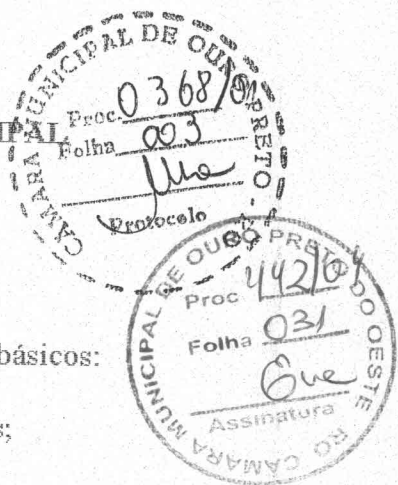
§ 1 - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2 - Nível é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira.

§ 3 - A carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.

§ 4 - Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação:

I - em nível superior, em curso de licenciatura plena, curso normal superior ou outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente admitida ainda, como formação mínima, a obtida em nível médio, na modalidade normal, para a educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, dentro dos limites da Lei;





II - em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica, para o cargo de pedagogo.

§ 5 - Constitui requisito adicional para ingresso na carreira, no cargo de Pedagogo, a experiência de 02 (dois) anos de docência;

§ 6 - O ingresso na Carreira dar-se-á na referência inicial de cada cargo da carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado em concurso público de provas e títulos.

Subseção II

Dos níveis e das referências



Art. 5. Os níveis constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de magistério são assim distribuídos: Nível Único, Nível Especial e Nível I para professores e Nível I para pedagogo;

§ 1 - Os cargos serão distribuídos pelos níveis em proporção decrescente do inicial ao final, obedecidos os critérios de habilitação e promoção;

§ 2 - O número de cargos de Professor e Pedagogo de cada nível será determinado anualmente por ato do Poder executivo.

Art. 6. Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira são:

I - para o cargo de Professor:

Nível Único - Para professores sem a habilitação mínima exigida para o exercício do magistério, bem como para os professores com formação em curso superior de Licenciatura Curta ou outra correspondente a áreas específicas do currículo, sem formação pedagógica, nos termos da legislação vigente. São considerados níveis em extinção, de acordo com a nova Legislação Educacional.

Nível Especial - Para professores com a Habilitação mínima exigida para o exercício do magistério; Ensino médio na modalidade normal. (magistério);

Nível I - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

II - para o cargo de pedagogo:

Nível I - formação em nível superior, com curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica em pedagogia;

§ 1 - A mudança de nível é automática, e vigorará no exercício seguinte àquela em que o interessado apresentar o comprovante de nova habilitação.

§ 2 - O nível é pessoal e não se altera com a promoção;

§ 3 - O Nível da carreira denominado Nível Único, é considerado nível em extinção, não se permitindo mais o ingresso a eles e, perdurarão até que seus ocupantes alcancem o direito à mudança de nível, conforme nova legislação Educacional.

Seção III

Da promoção

Art. 7º. - Promoção é a passagem do titular de cargo da Carreira de um nível para outro imediatamente superior.

§ 1º - A promoção será concedida ao titular de cargo de magistério que tenha cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício no estágio probatório e a cada dois anos, se alcançado o número de pontos estabelecidos, atendido para o titular de cargo de Professor, o mínimo de um ano de docência no período;

§ 2º - A promoção, observada o número de vagas do nível seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício no estágio probatório e a cada dois anos, incluído, para o titular de cargo de Professor, o mínimo de um ano de docência;

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada dois anos;

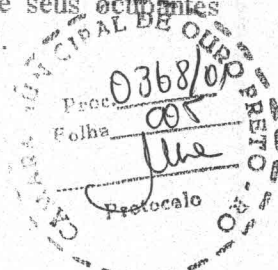
§ 4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções;

§ 5º - A avaliação de conhecimentos do titular de cargo de Professor abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos, a área curricular em que exercer a docência;

§ 6º - A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os parágrafos 1º e 2º, tomando-se :

- I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 3 (três).
- II - a pontuação da qualificação, com peso 2 (dois).
- III - a avaliação de conhecimentos, com peso 2 (dois)
- IV - o tempo de exercício em docência, no caso de titular de cargo de Professor, com peso 3 (três).

§ 7º - As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no 1º dia útil do ano subsequente à avaliação ou titulação.





Seção IV

Da qualificação profissional

Art. 8º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas e aprovadas pelo Conselho do FUNDEF e entidade representativa do magistério municipal, e programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 9º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo de Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto do artigo 8º.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.



Seção V

Da jornada de Trabalho

Art. 11. A jornada de trabalho do cargo da carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I - Vinte e cinco horas semanais, para Professores do Nível Especial e do Nível I; que optarem pela nova jornada e para os próximos concursos de ingresso na carreira;

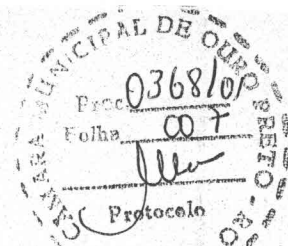
II - Quarenta horas semanais, para Professores do Nível I, existentes no quadro que não optarem pela nova jornada de vinte e cinco horas, e para Pedagogos;

III - Vinte horas semanais, para Professores do Nível Especial e do Nível I, que não optarem pela nova jornada de 25 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas aulas e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e a avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

I - As jornadas de 20 e 40 horas semanais serão mantidas em caráter de extinção, pelo direito constitucional adquirido, para os professores que assim optarem, não admitindo novos concursos para ingresso nas referidas jornadas;

Parágrafo segundo: O período destinado às horas de atividades situará entre 20% e 25% da respectiva jornada de trabalho, em conformidade com o regimento escolar;



Parágrafo terceiro: O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 12. O titular de cargo de carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - Em regime suplementar, até o máximo de 25 (vinte e cinco) horas aulas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais.

II - Em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir essa necessidade.

Parágrafo Único. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Art. 13. Ao titular de cargo da Carreira em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado;

Parágrafo Único. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 14. A convocação para prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão de Plano de Carreira.

Parágrafo Único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

- I - A pedido do interessado;
- II - Quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III - Quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou concessão do incentivo.

Seção VI
Da remuneração
Subseção I
Do vencimento

Art. 15. A remuneração do titular de cargo de Carreira corresponde ao vencimento relativo à referência e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único. Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor, na referência inicial e no nível mínimo de habilitação.

Subseção II
Das vantagens



Art. 16. Além do vencimento, o titular de cargo de Carreira fará jus às seguintes vantagens:

I - Gratificações:

- a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;
- c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- d) pelo exercício da docência nas turmas de primeira série do ensino fundamental;

II - Adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva;
- c) especialização;
- d) adicional por majoração de jornada, exclusivo para servidores ocupantes do Nível Único da carreira;

III - As gratificações não são cumulativas.

IV - A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de um/trinta/avos, se homem, e de um vinte e cinco avos, se mulher, por ano de percepção da vantagem.

Art. 17. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas:

Parágrafo único: A tipologia das escolas se definirá quanto ao número de alunos matriculados no Censo Escolar do ano anterior;

- A - Tipo 1 para escolas com número de alunos situado entre 100 e 200;
- B - Tipo 2 para escola com número de alunos situado entre 215 a 500;
- C - Tipo 3 para escolas com número de alunos situado entre 520 a 1000;
- D - Tipo 4 para escola com números de alunos superior a 1100;

I - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 30% (oitenta por cento) da gratificação devida à direção correspondente.

II - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente por proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 18. A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento e para docência nas turmas de primeira série no ensino fundamental, corresponderá a até 20% (vinte por cento) do vencimento básico da carreira.

Parágrafo único. A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada anualmente, por proposição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.





Art. 19. A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, correspondente a até 30% por cento do vencimento básico, será proposto pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, segundo tabela que observará as peculiaridades dos casos.

Art. 20. O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico da carreira do magistério por 05 anos de efetivo exercício, observado o limite de trinta e cinco por cento.

Art. 21. O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico da carreira;

Art. 22. O adicional por especialização corresponderá a 20% do vencimento básico da carreira, bem como por majoração de jornada para os servidores do Nível Único;

Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar.

Art. 23. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.

Seção VII

Das Férias

Art. 24. O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:

I – 45 (quarenta e cinco) dias, para titular de cargo de professor em função de docência; (Resolução 003/CNE/97)

II – 30 (trinta) dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções e para titular de cargo de pedagogo;

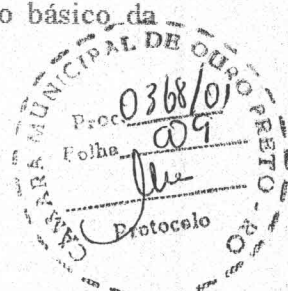
Parágrafo único. As férias do titular de cargo da Carreira em exercício na unidade escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção VIII

Da cedência ou cessão

Art. 25. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

I - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.



II - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

- a) - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas com atuação exclusiva em educação especial, de acordo artigos 71 e 77 da LDB;
- b) - quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

III - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Seção IX

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 26. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único. A comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação ou substituto legal, integrada pelo Diretor de Ensino, Representantes da secretaria municipal de Administração, Fazenda, das entidades sindicais, do CACS e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público municipal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

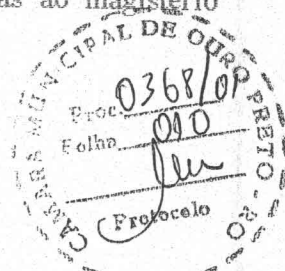
Da Implantação do Plano de Carreira

Art. 27. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o seguinte:

Professor:	Nível Único	36
	Nível Especial	167
	Nível 1	22
Pedagogo:	Nível 1:	01
Total:		226

Art. 28. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares dos cargos efetivos, atendidos a exigência mínima de habilitação específica para cada nível de enquadramento;

I - Os profissionais do magistério serão distribuídos nos níveis e referências com observância da posição relativa ocupada no Plano de Carreira ou Estatuto vigente.

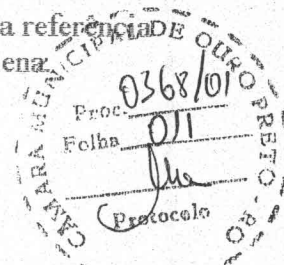


[Handwritten signature]



II - Se a nova remuneração decorrente do provimento do Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, será assegurada a diferença, com vantagens pessoais, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

III - Os professores portadores do curso superior de licenciatura curta são integrantes de cargo em extinção e o vencimento será o equivalente ao previsto na referência inicial da categoria dos professores portadores de curso superior em licenciatura plena.



Seção II Das disposições finais

Art. 29. É considerado em extinção, o Nível Único da carreira, composto por professores Leigos e professores portadores de curso superior de Licenciatura Curta, em conformidade com a Lei, ficando desde já extintos os cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos integrantes do Nível Único da carreira, serão considerados extintos, à medida que vagarem.

Art. 30. Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário, poderão ser enquadrados no novo plano, atendido o requisito, no prazo de cinco anos da publicação desta lei para os portadores de Licenciatura Curta e até 31.12.2001, para os leigos, conforme legislação.

Art. 31. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto do artigo 26, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal, poderão ser nomeados, observando o número de vagas, na forma do art. 4º;

Art. 32. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com adoção do disposto no art. 4º;

Art. 33. O valor dos vencimentos pertinentes às referências da carreira do magistério público municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico de cada nível da carreira: (3% cumulativos a cada interstício)

Nível Especial.....20 HORAS SEMANAIS	R\$ 351,76
Nível Especial.....25 HORAS SEMANAIS	R\$ 439,70
Nível 1.....20 HORAS SEMANAIS	R\$ 527,64
Nível 1.....25 HORAS SEMANAIS	R\$ 659,50
Nível 1 40 HORAS SEMANAIS	R\$1.055,28
Pedagogo..Nível I..40 HORAS SEMANAIS	R\$1.055,28

Parágrafo primeiro: Os valores referentes aos proventos dos ocupantes de cargos do Nível Único, em extinção, não sofrerão alterações, pois a primeira progressão se dará com a nova habilitação e conseqüente enquadramento no nível correspondente à mesma;

I – Os servidores ocupantes de cargos do Nível Único, que optarem pela jornada de 25 (vinte e cinco) horas, farão jus a um adicional de 20 % (vinte por cento), sobre seus vencimentos até o enquadramento efetivo no Plano.

Parágrafo segundo: Na tabela de vencimentos cada nível será composto de 15 referências com interstício de 03 (três) anos da primeira para a segunda e de 02 (dois) anos nas demais.

Parágrafo Terceiro: As jornadas de 20 e 40 horas semanais serão mantidas pelo direito adquirido, via concurso público, específico, conforme Constituição Federal.

Art. 34. É fixado em R\$ 439,70 (Quatrocentos e trinta e nove Reais e setenta centavos) o valor do vencimento básico da carreira na primeira referência do nível inicial, na nova jornada de 25 horas semanais. (Piso Salarial, conforme Art. 67, III da Lei 9394/91).

Parágrafo Primeiro: O vencimento inicial na jornada de 20 horas será proporcional ao da nova jornada, sendo fixado em R\$ 351,76 (Trezentos e cinquenta e um Reais e setenta e seis centavos).

Art. 35. O exercício das Funções de Magistério, Direção e Vice-direção das unidades escolares, é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal: Pedagogo com no mínimo de dois anos de docência, e na falta, professor, atendido os requisitos legais, com anuência da categoria (Gestão Democrática - Constituição Federal, Art.206, Inciso VI).

Art. 36. Os titulares de cargo de carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nessa lei.

Art. 37. As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

Art. 38. O poder executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal a partir da publicação desta lei.

Art. 39. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 850

DE 17 DE setembro DE 2001.



DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor

Forma de Provimento

Ingresso por concurso público de provas e títulos

Requisitos para Provimento

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena, ou curso normal superior, admitida como formação mínima obtida em nível médio, na modalidade normal.

Atribuições

1. Docência na educação infantil e/ ou anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 1.1. Participar da elaboração da proposta pedagógica na escola;
 - 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
 - 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
 - 1.5. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
 - 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - 1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
 - 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
 - 1.9. Exercer os cargos de direção em caráter temporário na ausência da figura do Pedagogo no quadro De funcionários.

[Handwritten mark]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 850

DE 17 DE Setembro DE 2001.



DENOMINAÇÃO DO CARGO

Pedagogo

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica.

Experiência mínima de dois anos de docência.

ATRIBUIÇÕES

1. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- 1.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos.
- 1.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos;
- 1.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- 1.5. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- 1.6. Promover a articulação com famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
- 1.7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- 1.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, a avaliação e desenvolvimento profissional;
- 1.9. Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- 1.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- 1.11. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- 1.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

[Handwritten signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 850

DE 17 DE Setembro DE 2001.

CARGO ÚNICO DE PROFESSORES

Ref.	NÍVEL ESPECIAL 25H	NÍVEL I 25H	NÍVEL ESPECIAL 20 H	NÍVEL I 20 HORAS	NÍVEL I 40 HORAS
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
01	439,70	659,50	351,76	527,64	1.055,28
02	452,89	679,28	362,31	530,64	1.086,93
03	466,47	699,66	373,18	546,55	1.119,54
04	480,47	720,65	384,37	562,95	1.153,13
05	494,88	742,27	395,90	579,84	1.187,72
06	509,73	764,54	407,78	597,24	1.223,35
07	525,02	787,47	420,01	615,15	1.260,05
08	540,77	811,10	432,62	633,61	1.297,86
09	556,99	835,43	445,59	652,62	1.336,79
10	573,70	860,49	458,96	672,19	1.376,90
11	590,92	886,31	472,73	692,36	1.418,20
12	608,64	912,90	486,91	713,13	1.460,75
13	626,90	940,28	501,52	734,53	1.504,57
14	645,14	968,49	516,57	756,56	1.549,71
15	665,08	997,55	532,06	779,26	1.596,20

PEDAGOGOS

REF.	NÍVEL I 40 HORAS
	R\$
01	1.055,28
02	1.086,93
03	1.119,54
04	1.153,13
05	1.187,72
06	1.223,35
07	1.260,05
08	1.297,86
09	1.336,79
10	1.376,90
11	1.418,20
12	1.460,75
13	1.504,57
14	1.549,71
15	1.596,20



AA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 885

DE 10 DE ABRIL DE 2002.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE INCENTIVO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder gratificação a título de incentivo a habilitação e especialização aos professores pertencentes ao quadro permanente da rede pública de educação municipal e que estejam cursando a licenciatura plena ou cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Art. 2º A gratificação a ser concedida fica fixada em R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais.

Parágrafo único – Não farão jus à gratificação, os professores que:

- a. possuindo curso superior, pretenda cursar outro;
- b. não estejam no efetivo exercício do magistério municipal;
- c. possuindo curso de especialização, pretendam especializar-se em outra.

Art. 3º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou proceder à adequação aos já existentes, para possibilitar a habilitação aos professores de que trata esta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 677 de 05 de maio de 1988 e o artigo 3º da Lei 734 de 08 de julho de 1999.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 918

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

**"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS
LEIS NºS 785, DE 24 DE MARÇO DE 2000 E 850,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei 785 de 24 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único – O encerramento do curso é prevista para 31 de julho de 2004"

Art. 2º Os dispositivos adiante enumerados da Lei 850 de 17 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O titular de cargo de carreira em jornada parcial de 25 (vinte e cinco) horas semanais, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I -

II -

Art. 13. Aos titulares de cargos da carreira em regime de quarenta horas ou de vinte e cinco horas semanais, podem ser concedidos o adicional por trabalho exclusivo em metodologias diferenciadas, para a realização de projeto específico de interesse do ensino por tempo determinado.

Parágrafo único – O regime de trabalho exclusivo implica, além da obrigação de prestar quarenta horas ou vinte e cinco horas semanais, conforme o caso, implica no impedimento do exercício de outra atividade remunerada pública ou privada.

Art. 16.

I -



II – Adicionais

- a).....
- b) *pelo trabalho exclusivo em metodologias diferenciadas*
- c)
- d).....

III –

IV – A incorporação do adicional pelo trabalho exclusivo em metodologias diferenciadas, dar-se-á na proporção de 1/30 (um trinta avos), se homem e de 1/25 (um vinte e cinco avos), se mulher, por ano de percepção da vantagem.

Art. 21. O adicional pelo trabalho exclusivo em metodologias diferenciadas corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico da carreira.

Art. 30. Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário, poderão ser enquadrados no novo plano, atendido o requisito, no prazo de cinco anos, contados da publicação desta lei, para os portadores de licenciatura curta e, até 31 de julho de 2004, para os leigos."

Art. 3º Ao inciso II do art. 25 da Lei 850 de 17 de setembro de 2001 fica acrescido a alínea "c", com a seguinte redação:

"Art. 25.

I -

II -

a).....

b).....

c) quando o estatuto da entidade ou órgão solicitante destinar o seu patrimônio para outra entidade com os mesmos fins ou ao poder público, quando do encerramento de suas atividades.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 800 de 23 de junho de 2000 e a Lei nº 801 de 23 de junho de 2000; o § 5º do art 4º e o art. 14 da Lei 850 de 17 de setembro de 2001.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 996 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 850,
DE 17 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 850, de 17 de setembro de 2001,
adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

“

“IV – A progressão através de mudança de referencia dentro do mesmo
nível, promoção de mudança de nível de habilitação.

“ Art. 6º

“

“§ 1º A mudança de nível é automática, e vigorará no exercício seguinte
àquele em que o interessado apresentar o comprovante de nova
habilitação, concluído o estágio probatório;

§ 2º O nível é pessoal e não se altera com a progressão;

“Art. 7º Progressão é a passagem dos titulares dos cargos que
compõem a carreira do Magistério Público Municipal, de uma
referencia para outra imediatamente superior.

“§ 1º As progressões funcionais dar-se-ão de 2 (dois) em 2 (dois) anos
de efetivo exercício no respectivo nível, de acordo com a
disponibilidade de vagas, observados os critérios de antiguidade e
merecimento, na proporção de 50%(cinquenta por cento) por critério de
antiguidade e 50%(cinquenta por cento) por merecimento,
alternadamente, na forma do regulamento definido pela comissão de
gestão do plano;

“I- A progressão de uma referencia para outra imediatamente superior,
somente ocorrerá se for atingida a nota mínima da pontuação exigida

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



para progressão por merecimento, de acordo com o regulamento a ser definido pela comissão de gestão do plano;

“II – A progressão decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos específicos da área de atuação do professor;

“§ 2º Decorrido o prazo previsto e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente;

“§ 3º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada dois anos de acordo com os critérios definidos no regulamento.

.....

“§ 7º As progressões serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no 1º dia útil do ano subsequente à avaliação ou titulação.

“Art.9º A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo de carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedido para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas desde que:

“I - haja efetivo suficiente para o desempenho normal das atividades afetas a rede publica municipal de ensino; e

“II - haja incompatibilidade de horários entre as atividades normais do servidor e o curso que irá frequentar.

“§ 1º Para o titular de cargo de professor da Educação Básica que solicitar pedido de licença destinada aos estudos continuados como mestrado ou doutorado, serão observados os critérios especificados neste artigo, bem como a avaliação da proposta do Projeto, necessariamente identificados com a função do requerente e interesse do ensino, realizada pela comissão de gestão do plano.

.....

“Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da carreira poderá, no interesse do ensino e aprovado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto do artigo 8º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



“Art 16.....

“I. Gratificações

.....
“b) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;

.....
“e) pelo exercício em escolas localizadas na zona rural e que necessitem de deslocamento;

f) pelo exercício em escola em que inexista apoio administrativo;

.....
“III. O profissional poderá perceber até duas gratificações;

.....
“Art 17.

“Parágrafo único-

“I – Tipo 1 para escolas com 100 a 200 alunos - R\$ 300,00;

“II- Tipo 2 para escolas com 201 a 500 alunos - R\$ 400,00;

“III- Tipo 3 para escolas com 501 a 1000 alunos - R\$ 500,00;

“IV - Tipo 4 para escolas acima de 1001 alunos - R\$ 600,00

“Art. 18. A gratificação para docência nas turmas de primeira serie do ensino fundamental, correspondera 20% do vencimento básico da carreira.

“§ 1º farão jus à gratificação por deslocamento os professores que prestaram concurso e residem na zona urbana e que são lotados na zona rural, desde que o Município não ofereça transporte.

“I – Deslocamento ate 10 km – Gratificação de 20%

“II- Deslocamento de 11 a 30 km – Gratificação de 30%

“III Deslocamento acima de 30 km – Gratificação de 35%

“§ 2º A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento será fixada anualmente de acordo com a km do deslocamento, por proposição da Comissão de Gestão.

“§ 3º A gratificação pelo exercício em escola em que inexista apoio administrativo, corresponderá o equivalente a 30% incidente sobre o vencimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

“Art 25.....

“III - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para progressão.”

“Art. 35. O exercício das funções de magistério, direção e vice-direção das unidades escolares, é reservado aos integrantes da carreira do magistério municipal: pedagogo com no mínimo de dois anos de docência e na falta, professor, atendido os requisitos legais, com anuência da categoria (Gestão Democrática – Constituição Federal, art. 206, inc. VI) regulamentado através de decreto proposto pela Comissão de Gestão”.

Art. 2º O número de cargos da carreira do magistério público municipal de que trata o art. 27 da Lei nº 850, de 17 de setembro de 2001, fica modificado para a forma constante no anexo a esta Lei.

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 885, de 10 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a título de incentivo e habilitação, aos professores pertencentes ao quadro permanente da rede pública de educação municipal e professores do quadro que estão a disposição de entidades filantrópicas sem fins lucrativos e que estejam cursando licenciatura plena.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Ouro Preto do Oeste, em de fevereiro de 2004, 114º da República.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE NOVENBRO DE 2003
ANEXO

DEMONSTRATIVO DE CARGOS PARA TRANSPOSIÇÃO E QUANTITATIVO

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL	NÍVEL	QUANTITATIVO EM 17.09.201	QUANTITATIVO ATUAL	NECESSÁRIO	**VAGAS LIVRES
Professor de 1º a 4ª séries Leigo - 20 horas	PROFESSOR	UNICO	33	07	07	-
Professor de 5ª a 8ª séries Licenciatura Curta 40 horas	PROFESSOR	ÚNICO	03	03	03	-
Professor de 1ª a 4ª séries Habilitação Magistério 20 horas	PROFESSOR	ESPECIAL	25	25	25	-
Professor de 1ª a 4ª séries Habilitação Magistério 25 horas	PROFESSOR	ESPECIAL	142	230	250	20
Professor de 5ª a 8ª e ensino Médio 20 horas	PROFESSOR	I	14	12	37	25
Professor de 5ª a 8ª e ensino Médio 25 horas	PROFESSOR	I	-	10	200	190
Professor de 5ª a 8ª e ensino Médio 40 horas	PROFESSOR	I	08	08	11	03
TOTAIS			225	295	533	238
*PEDAGOGO 40 horas	PEDAGOGO	I	01	09	20	11
TOTAL GERAL			226	304	553	335

OBS.: Não há transposição automática para o cargo de Pedagogo.

As vagas livres contemplam os servidores do quadro efetivo que estão concluindo a graduação e farão jus à transposição automática de níveis.






PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1336 , DE 06 DE MAIO DE 2008.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 2º DA LEI N.º 885, DE 10
DE ABRIL DE 2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 885, de 10 de abril de 2002 passa a
vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º A gratificação a ser concedida fica fixada em R\$
180,00 (cento e oitenta reais) mensais.**

**Parágrafo único. Não farão jus à gratificação, os
professores que:**

- a. possuindo curso superior, pretenda cursar outro;**
- b. não estejam no efetivo exercício do magistério
municipal;**
- c. possuindo curso de especialização, pretendam
especializar-se em outra.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 06 de maio de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



LEI N.º 3344 , DE 16 DE MAIO DE 2008.

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 51 E MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 120 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.030 DE 02 DE JULHO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Lei: O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituído o Parágrafo único no Art. 51 da Lei Municipal 1.030 de 02 de julho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 51.....

Parágrafo único. O servidor público que seja responsável legal e cuide diretamente do portador de necessidade especial que, comprovadamente necessite de assistência permanente, independente de estar sob tratamento terapêutico terá uma redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho sem prejuízo da carga e de sua remuneração.

Art. 2º Fica modificada a redação do Art. 120 da Lei Municipal 1.030 de 02 de julho de 2004, obtendo a seguinte redação:

Seção VIII
Da Licença Gestante e Adoção

Art. 120 – Fica assegurada às servidoras públicas municipais da administração direta e indireta a licença-maternidade sem prejuízo de cargo e remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de maio, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



LEI N.º 1354, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Considerando o aumento do valor do custo/aluno no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEBVM,

Considerando que o foco da aprendizagem é a sala de aula e que a valorização do professor em sala de aula é imprescindível, e

Considerando a especificidade do trabalho em sala de aula,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de incentivo aos profissionais do magistério:

- a) professores lotados em sala de aula;
- b) professores em gozo de auxílio-doença ou readaptação de função;
- c) coordenação pedagógica;
- d) supervisão escolar;
- e) orientação educacional;
- f) sala de leitura;
- g) sala de vídeo;
- h) direção;
- i) vice-direção;
- j) inspetor escolar;
- k) professores que exercem atividades com educação especial.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput incidirá em até 25% do valor do vencimento básico do profissional do magistério.

§ 2º Os recursos para o pagamento da gratificação consta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO



§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte apresentará quadro de lotação, com anuência do Conselho do FUNDEB.

Art. 2º. Considera-se, para fins de recebimento da gratificação indicada no artigo 1º da presente lei, os profissionais do magistério, excluindo-se os profissionais em exercício de cargo administrativo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 30 de junho de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO